

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, TJPR, TJRS, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

NOVA AÇÃO INDIVIDUAL DOS REFLEXOS DO ABONO DE PERMANÊNCIA. DEFERIMENTO CONCEDIDO PELA JUSTIÇA

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS REFERENTES AOS REFLEXOS DO ABONO DE PERMANÊNCIA NO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. CASO DE PROVIMENTO. ABONO DE PERMANÊNCIA QUE TEM NATUREZA REMUNERATÓRIA E PERMANENTE. RETRIBUIÇÃO DEVIDA, DE FORMA HABITUAL, AO SERVIDOR QUE, MESMO REUNINDO OS REQUISITOS PARA JUBILAÇÃO, PERMANECE TRABALHANDO. VEDAÇÃO DO EFEITO CASCATA, CONTIDA NO ARTIGO 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO SE LHE APLICA, EIS QUE DIZ RESPEITO ÀS VANTAGENS TRANSITÓRIAS, PRECÁRIAS E INDENIZATÓRIAS. DIFERENÇAS DOS REFLEXOS DE TAIS RÚBRICAS DEVIDAS. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5010715-57.2024.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Brigitte Remor de Souza May, Terceira Turma Recursal, j. 28-08-2024).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=reflexos%20do%20abono%20de%20perman%EAncia&only_ementa=&frase=&id=311724945790241792355257931462&categoria=acordao_tr_eproc

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DESDE A DATA DA CONCESSÃO

RECURSO INOMINADO. JUIZADO FAZENDÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. SERVIDOR QUE OCUPA O CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DESDE A DATA DA CONCESSÃO (01.10.2018) ATÉ O INÍCIO DO PAGAMENTO (01.01.2019). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECLAMO DO RÉU. INSUBSISTÊNCIA. PROCRASTINAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DAS PROMOÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 453/2009 PELO DECRETO N. 1.741/2018. PROVIDÊNCIA QUE EXTRAPOLA O

ART. 64 DA MENCIONADA LC, QUE SE LIMITA A DETERMINAR A REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO DOS SISTEMAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. OFENSA À HIERARQUIA DAS NORMAS EVIDENCIADA. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS EM CASOS ANÁLOGOS: 5014126-45.2023.8.24.0090 E 5007608-39.2023.8.24.0090. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (ART. 46 DA LEI N. 9.099/95). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5024289-84.2023.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Maria de Lourdes Simas Porto, Terceira Turma Recursal, j. 28-08-2024).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policia%20civil&only_ementa=&frase=&id=311724952770400961994677259222&categoria=acordao_tr_eproc

PARIDADE RECONHECIDA

MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL CIVIL - APOSENTADORIA ESPECIAL - TEMA 1.019 DO STF - INTEGRALIDADE - PARIDADE A DEPENDER DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL - MATÉRIA PACIFICADA NESTE GRUPO DE CÂMARAS - ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS FAVORÁVEL - PARIDADE RECONHECIDA - SEGURANÇA CONCEDIDA 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.019 da Repercussão Geral, firmou tese pela qual "O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco". Extraiu diretamente da norma nacional o direito à integralidade. Condicionou a paridade à previsão específica na legislação de regência estadual. 2. Em julgamento recente este Grupo de Câmaras de Direito Público reviu sua compreensão em relação ao tema, identificando no Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina (Lei 6.843/86) o direito à paridade no cálculo dos proventos dos policiais civis (art. 148). É posição à qual expressamente adiro em face das considerações então trazidas pelo Desembargador André Luiz Dacol. 3. Segurança concedida para reconhecer o direito à integralidade e à paridade. (TJSC, Mandado de Segurança Cível (Grupo Público) n. 5029634-73.2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hélio do Valle Pereira, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 28-08-2024).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policia%20civil&only_ementa=&frase=&id=321725041381198075703745934544&categoria=acordao_eproc

HORAS EXTRAS COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. TÍTULO EXECUTIVO TRANSITADO EM JULGADO QUE CONDENOU AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS IMPAGAS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. ACERVO PROBATÓRIO QUE COMPROVA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADIMPLEMENTO PARCIAL DAS VERBAS. EXISTÊNCIA DE SALDO DEVEDOR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5010265-97.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Alexandre Moraes da Rosa, Quinta Câmara de Direito Público, j. 20-08-2024).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policia%20civil&only_ementa=&frase=&id=321724252793175721452074002307&categoria=acordao_eproc

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR)

DESVIO DE FUNÇÃO. OBRIGAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. AGENTE DE CADEIA PÚBLICA. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO INTRA MUROS – GRAIM. DESVIO COMPROVADO. OBRIGAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL PELA ATIVIDADE IRREGULAR DESENVOLVIDA PELO AUTOR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0002284-41.2022.8.16.0146 – Rio Negro - Rel.: Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais Austregesilo Trevisan- J. 31.08.2024).

https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_210000023496301

ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECISÃO MONOCRÁTICA – RECURSO INOMINADO – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA – SERVIDOR ESTADUAL – POLICIAL CIVIL APOSENTADO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – REVOGAÇÃO DO ART. 15, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ESTADUAL 17.435/2012, QUE PREVIA A ISENÇÃO – PLEITO DE RESTABELECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – LEI ESTADUAL N. 20.122/2019 – PREVALÊNCIA DA NOVA REGRA TRIBUTÁRIA PROMOVIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 173 /2020 – INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO – ART. 178 DO CTN – ENTENDIMENTO DO STJ – PRECEDENTES DESTA 4ª TURMA RECURSAL – SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI N. 9.099/95. Recurso do reclamante conhecido e desprovido. (TJPR - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0039021-95.2023.8.16.0182 – Curitiba - Rel.: Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais Marco Vinicius Schiebel - J. 19.08.2024).

https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/2100000026680772/Decis%C3%A3o%20monocr%C3%A1tica-0039021-95.2023.8.16.0182#integra_2100000026680772

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

ACUMULAÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL E A PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA RECORRENTE ADESIVA. NÃO CONHECIMENTO. POLICIAL CIVIL MORTO EM SERVIÇO. PENSÃO POST MORTEM. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. NATUREZA INFORTUNÍSTICA PAGA PELO ESTADO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. NATUREZAS DISTINTAS. NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBA INDENIZATÓRIA. VITALICIEDADE EM RELAÇÃO AOS FILHOS. AFASTAMENTO. 1. Ausente interesse recursal para interposição do recurso adesivo, já que o objeto do recurso discorre, em síntese, sobre a vitaliciedade da pensão, provimento alcançado às recorrentes por ocasião da sentença. Inexistência de sucumbência recíproca. O objeto do recurso adesivo deve ser o pronunciamento judicial recorrido, e não o eventual provimento passível de ser alcançado ante a insurgência da parte sucumbente. Não conhecimento. 2. Tratando-se de direito previdenciário, somente se perfectibiliza a prescrição quinquenal, e não a prescrição do fundo de direito. Orientação atual do STJ, firmada no EREsp 1269726/MG, em alinhamento ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado no RE

626489/SE, TEMA 313/STF. 3. Enquanto o benefício da previdência (pensão por morte) tem por objetivo amparar financeiramente os dependentes após o óbito do segurado, o benefício de natureza indenizatória (pensão infortunistica) busca indenizar os familiares pela trágica perda de um dos seus membros. Justamente em razão da natureza diversa do benefício pago pelo estado, nada impede que sejam cumuladas a pensão especial e a pensão previdenciária por morte. 4. Vitaliciedade da pensão em relação aos filhos que merece ser afastada. Pagamento devido até os vinte e cinco anos de idade. Exegese dos artigos 9º da Lei 7672/82 e 948, II, do Código Civil. Precedentes do STJ e do TJRS. Provimento do apelo do Estado no ponto. 5. Como a pensão infortunistica não se confunde com a pensão previdenciária, dado o seu caráter de benefício de natureza indenizatória, incabível a retenção de imposto de renda. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO DO ESTADO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação / Remessa Necessária, Nº 50066779320238210001, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 21-08-2024)

https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

PAD. PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAD. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OLICIAL CIVIL. PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA. PROCURADOR DO ESTADO. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO. CONSTITUCIONALIDADE. ORTARIA DE INSTAURAÇÃO. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS FATOS. DESNECESSIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. DESCABIMENTO. I - É desnecessária a descrição pormenorizada das irregularidades investigadas, na portaria de instauração de processo administrativo disciplinar. Precedentes. II - A Constituição Federal não impede que Procuradores do Estado participem de conselho dentro da estrutura do Executivo (ADI 2926, Rel. Min. NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, DJe 22.5.2023). III - É nulo o procedimento administrativo disciplinar no qual participa membro do Ministério Público em Conselho da Polícia Civil, por força do art. 128, § 5º, II, d, da Constituição da República. Exceto nas hipóteses em que a participação do membro do órgão ministerial no Conselho se operou apenas na fase de deflagração do processo administrativo disciplinar, sem que a presença do Promotor de Justiça tenha tido qualquer relevância na aplicação da penalidade. (AgInt nos EDcl no RMS n. 52.279/PR, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 27.4.2022). IV - Não implica em cerceamento de defesa a ausência de previsão legal para interposição de recurso em face da deliberação do Conselho da Polícia Civil, por se tratar de ato administrativo meramente opinativo, que não vincula o Governador do Estado, podendo a autoridade agir de forma diversa da proposta. V - Não apresentação de argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. VI - Em regra, descabe a imposição da multa, prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão do mero improvimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. VII - Agravo Interno improvido. (AgInt no RMS n. 65.479/PR, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 12/8/2024, DJe de 15/8/2024.)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

DELEGADO DE POLÍCIA. GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE TITULARIDADE

EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA. GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE TITULARIDADE (GAT). LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 1.020/2007. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. ENUNCIADOS N. 279 E 280 DA SÚMULA DO SUPREMO. VERBA HONORÁRIA. ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MAJORAÇÃO CABÍVEL. 1. Dissentir da conclusão alcançada na origem – quanto à natureza jurídica da Gratificação por Acúmulo de Titularidade (GAT) para efeito de incidência do teto remuneratório – demandaria revolvimento de elementos fático-probatórios e reinterpretação da legislação local. Incidência dos enunciados n. 279 e 280 da Súmula do Supremo. 2. Majora-se em 1% (um por cento) a verba honorária anteriormente fixada, observados os limites impostos. Disciplina do art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do Código de Processo Civil. 3. Agravo interno desprovido. (ARE 1441064 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 12-08-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJEs/n DIVULG 27-08-2024 PUBLIC 28-08-2024)

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=779579573>

NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH
OAB/SC 14.329

JUSTINIANO PEDROSO
OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA
OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL
OAB/SC 57.842

LUCAS RODRIGUES ALVES
OAB/SC 65.348

MARCELO VIEIRA SANTOS
OAB/SC 63.780

BRUNA KELLY DOS SANTOS
OAB/SC 69.527
FRANCIELE ROGOSFKI
OAB/SC 64.204

ÁLVARO HUBER DE SOUZA
Estagiário

FERNANDA CAUS PRADO
Estagiária

HIGOR VALIM MACIEL
Estagiário